

AUTÓGRAFO Nº 15/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 018/2022, de 11 de abril de 2022, “*Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	1.707,01

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único. A contratação do servidor autorizado nesta lei, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 13 DE ABRIL DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária